



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS;E MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ N. 04.737.552/0019-67; CNPJ N° 04.737.552/0050-16, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). MURILO MARTINS AMARAL, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial na cidade de Montes Claros/MG,

Salários, Reajustes e Pagamento; Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa a partir de 1º de fevereiro 2021, pelo período de experiência de 90 (noventa) dias, terão como salário inicial o valor:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Perecíveis,	Auxiliar de Hortifrut, A	uxiliar R\$ 1.272,97
de Padaria e demais empregados		
Operador de Caixa		R\$ 1.295,47

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir do vencimento do período de experiência previsto na Cláusula acima:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Perecíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar	R\$ 1.411,53
de Padaria e demais empregados	
Operador de Caixa	R\$ 1.411,53

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido será reajustado em fevereiro de 2021 – data base da categoria profissional, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO ACT

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho

- DocuSigned by:

Osanan Gonçalves dos Santos

-OCCRAAASEODCA3

SINDCOMERCIARIOSMOC







poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário de março/2021 e as diferenças decorrentes dos acertos rescisórios e férias poderão ser pagas sem acréscimos legais, até o dia 15/04/2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros; Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de R\$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), por essa função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A Empresa concederá uma cesta básica, através cesta de alimentos, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra na folha de pagamento, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. O benefício será concedido até do décimo quinto dia do mês subseqüente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Nona.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade em grau médio, calculada pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo para todos os empregados que trabalham no setor de perecíveis.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades; Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do Empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este receber o benefício através da empresa.

-DocuSigned by:

Osanan Gonçalves dos Santos

-OCCBAAA5E0DC43

SINDCOMERCIARIOSMOC

Marketina/





Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES - ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá encaminhar o empregado, juntamente com a documentação exigida, para homologação no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- Carta de preposto;

MONETON /

SINDCOMERCIARIOSMOC

DocuSigned by:

Osanan Gonçalves dos Santos

OCCBAAA5E0DC43C...

Página 3/10





- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo)
- I. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),
 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m. Forma de pagamento: comprovante de depósito bancário ou cheque visado;
- n. Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do empregado por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL USADO PELO EMPREGADO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, 545 e 578 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

SINDCOMERCIARIOSMOC

cuSigned by:

Osanan Gonçalves dos Santos

OCCBAAA5E0DC43C







Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora. Sempre comunicando ao empregado com antecedência mínima de (03) três dias sobre qualquer alteração em sua jornada laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIARIO

As partes ajustam que o "Dia do Comerciário" será comemorado no 30 de outubro de 2021, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando assim, estabelecido que se a empresa utilizar de trabalho de seus funcionários neste dia terá que pagar o valor do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$ 111,86 (cento e onze reais e oitenta e seis centavos), sob pena de pagamento de multa equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor de cada empregado prejudicado,

SINDCOMERCIARIOSMOC

- DocuSigned by

Osanan Gonçalves dos Santos

—00CBAAA5E0DC43C...



Página 5/10





cumulativa por infração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos domingos e feriados, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2021 (Natal) e 01 de Janeiro/2022 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 8h (oito horas) diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$90,00 (noventa reais) por empregado, a importância que deverá ser recolhida em duas parcelas de R\$45,00 (Quarenta e Cinco Reais), sendo a primeira em até 15 de março de 2021, e a segunda parcela em até 14 de maio de 2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal C/C500626-3, Agência 0132, Operação 003.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento das horas trabalhadas com o adicional previsto na cláusula oitava deste acordo coletivo de trabalho ou seja com adicional de 100% sobre o valor da hora. Deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado

SINDCOMERCIARIOSMOC

cuSigned by:

Osanan Gonçalves dos Santos

OCCBAAA5E0DC43C



Página 6/10





trabalhado. Para este valor a ser pago a empresa se exime de dar a folga compensatória.

Saúde e Segurança do Trabalhador: Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais - Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembléia da categoria profissional, com ampla participação dos empregados, a empresa se obriga a efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical devida pelos seus empregados, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato por carta registrada ou pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

SINDCOMERCIARIOSMOC

-DocuSigned by:

Osanan Gonçalves dos Santos

— OCCBAAASEODC43C...







PARAGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que a autorização expressa por parte do empregado prevista no artigo 578 da CLT está contemplada na lista de presença da assembléia geral extraordinária realizada pelo sindicato laboral, bem como pela autorização da referida assembléia em permitir que a entidade possa elaborar negociações em prol dos empregados representados, assim como no benefício concedido na cláusula vigésima quarta letra "b".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus do empregador, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$ 3.165,90 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos) mensais, com vigência até 31 de janeiro de 2022, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional no dia 15 de cada mês subsequente, através de Boleto bancário da conta corrente C/C500626-3, do Banco - Caixa Econômica Federal S.A, Agência 0132, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este beneficio será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder gratuitamente, atendimentos médicos e nas seguintes especialidades: Clínico Geral, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Psicologia, Gastroenterologia, Angiologista, Nutricionista, Urologista e Endocrinologista, bem como exames laboratoriais básicos (hemograma, urina e fezes), prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que a utilização das consultas acima informadas será concedida na proporção de uma consulta por mês e por empregado e quanto aos exames laboratoriais básicos, (hemogramas, urina e fezes), na condição de uma vez ao ano, para realização de Check-up, ou exames preventivos.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que para que os dependentes dos funcionários possam também utilizar dos benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado deverá associar-se ao sindicato contribuindo mensalmente com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO QUINTO

Fica também ajustado como benefícios aos funcionários o "pacote pré-natal", que consiste em: todas as consultas à gestante durante o pré-natal; exames: (grupo sanguíneo e fator RH, Toxoplasmose IGG e IGM, Rubéola IGG e IGM, Glicemia Jejum, Hemograma, VDRL, HBSAG, HIV 1 e 2, HCV Anti, Urina rotina, compõe também este pacote dois exames de ultrassom US OBST SIMPLES e um exame de ultrassom US MORFOLÓGICO.

PARÁGRAFO SEXTA

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

SINDCOMERCIARIOSMOC

Osanan Gonçalves dos Santos

OCCBAAASEODC43C...







Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURIDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST. E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2021

Osanan Gonçalves dos Santos

OCCBAAASEODC43C...

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG

MURILO MARTINS AMARAL

Presidente

MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA